



TERMO DE ABERTURA

Aos 06 de outubro de 2025, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI N° 068/2025**, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." (R\$ 61.580,00 – Fundo Municipal de Saúde MAC) de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **WILLYAM REGIS CAVALCANTE**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

WILLYAM REGIS CAVALCANTE

Diretor Legislativo
Matrícula 359

Data do Protocolo 06/10/2025

Data da Leitura 06/10/2025 Sessão 28º50

Data da Votação 06/10/2025 Sessão 14º56



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

03 de outubro de 2025.

OFÍCIO N° 068/AGM/2025.

Ao Exmo. Sr.

NATÁ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 068/2025 que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:661452012
15

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2025.10.03 12:47:46
-04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Elton G. M. Ibarrola
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

RECEBIDO EN 03/10/25

Справа: *Григорий* и *Ольга*
Справа: *Дмитрий*
Елена С. М. Позднякова



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



MENSAGEM Nº 068/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO 03 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$61.580,00 (Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende adicionar junto ao seu orçamento o valor acima narrado pois trata de sobras de recursos oriundas do Convênio junto a Semsau / MAC nº 30960005, cujos valores estão na conta do Fundo Municipal de Saúde e será utilizado para aquisição de bens e materiais permanentes junto a rede municipal de saúde.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha o qual pleiteamos tramitação de URGÊNCIA nos termos regimentais desta Casa de Leis.

Respeitosamente, **GIOVAN**

DAMO:661452
01215

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2025.10.03
12:48:03 -04'00'



PROJETO DE LEI N° 068/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 61.580,00 (Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais) a fim de atender ao Fundo Municipal de Saúde, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste	R\$ 61.580,00
Órgão/ Unidade – 03.001. Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.1179 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para UN. de Atenção Especializada – MAC nº 30960005	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 61.580,00
TOTAL	R\$ 61.580,00

Total Suplementação ----- R\$ 61.580,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R\$ 61.580,00 (Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN
DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2025.10.03 12:47:32
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando nº1046/2025/SEMSAU

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de Outubro de 2025.

Ao Ilmº. Senhor
CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Assunto: Abertura de Crédito no Orçamento vigente – Suplementação por excesso de arrecadação.

Venho por meio deste, solicitar Suplementação de valor por excesso de arrecadação, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC**, no valor de **R\$ 61.580,00** (Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Programa de Trabalho 03.001.10.301.0025.1.179

Reduzido: 79

Cód. Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
WESLEY RIBEIRO BASTOS
Data: 02/10/2025 17:58:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Wesley Ribeiro Bastos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n.264/2025/GAB

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. N° 60/2025
Parecer Jurídico

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 068/2025

PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para **abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente** no valor de **R\$ 61.580,00 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso de arrecadação com a fonte 15000000, no valor de R\$ 61.580,00 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

A proposição está instruída com Ofício N. 068/AGM/2025, Mensagem N. 068/2025 e Memorando N. 1046/2025/SEMSAU da secretaria requisitante, a fim de justificar a necessidade do remanejamento.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

Palácio Clodomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não sendo evidenciados vícios formais.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, que será utilizado para aquisição de bens e materiais permanentes para atendimento da rede municipal de saúde.

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica do excesso de arrecadação para atender às dotações necessárias ao Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, o projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.



Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 06 de outubro de 2025.


Jeferson Fabiano Dellino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no Projeto de Lei nº 68/2025, as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria emitiram seus pareceres em Plenário, durante a 14ª Sessão Extraordinária, em 06 de outubro de 2025

E, para constar, lavro a presente **Certidão**, que vai por mim assinada.

Alta Floresta D'Oeste, em 28 de outubro de 2025

WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo da Câmara Municipal

Palácio Clodomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 14ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 06/10/2025 - 20:10 ; Encerramento: 06/10/2025 - 20:15

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamaron da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamaron da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Expedientes: Abertura da Sessão: Convocação do Parlamento realizada durante a 28ª Sessão Ordinária, dia 06/10/2025, conforme registro em ATA.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamaron da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 68 de 2025, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." (R\$ 61.580,00 - Fundo Municipal de Saúde MAC) Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Número de Protocolo: 37, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: Após a leitura da matéria, o Presidente assim falou: Considerando a necessidade de deliberação sobre a matéria, solicito que as Comissões Permanentes emitam seus pareceres em Plenário. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. • Como vota o Vereador Flamaron da Saúde? FAVORÁVEL. • Como vota o Vereador Álvaro Bueno? FAVORÁVEL. Declaro Aprovado o parecer pela Comissão. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. • Como vota o Vereador Negão Monteiro? FAVORÁVEL. • Como vota o Vereador André Selepenque? FAVORÁVEL. • Como vota o Vereador Flamaron da Saúde? FAVORÁVEL. Declaro Aprovado o parecer pela Comissão. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. • Como vota a Vereadora Tia Fia? FAVORÁVEL. • Como vota a Vereadora Marilza da Revil? FAVORÁVEL. • Como vota o Vereador Flamaron da Saúde? FAVORÁVEL. Declaro Aprovado o parecer pela Comissão. • DECLARO APROVADO O PROJETO PELAS COMISSÕES COMPETENTES. • Em sequência, passou projeto a discussão e a votação

Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamaron da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Considerações Finais: AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E A PROTEÇÃO DE DEUS, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO. QUEDEUSABENÇOENOSSA CIDADE DE ALTA FLORESTA D'OESTE. Ressalta-se que os registros audiovisuais desta reunião estão disponíveis nos canais oficiais do Poder Legislativo para conferência e consulta, conforme necessário.

Assinatura do Presidente da Sessão



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



AUTÓGRAFO DE LEI N° 68/2025 ao PROJETO DE LEI N° 68/2025

SUMÁRIO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'ESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R\$ 61.580,00** (*Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais*) a fim de atender ao Fundo Municipal de Saúde, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 61.580,00
Órgão/ Unidade – 03.001. Fundo Municipal de Saúde	
Proj/ Ativ. 10.301.0025.1179 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para UN. de Atenção Especializada – MAC nº 30960005	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 61.580,00
TOTAL	R\$ 61.580,00

Total Suplementação ----- **R\$ 61.580,00**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de **R\$ 61.580,00** (*Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais*), para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 07 de outubro de 2025.

Vereador NATA SOARES DA CRUZ - UNIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Clodomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO